

SUPERINTENDENCIA DO IPHAN RORAIMA

Estudo Técnico Preliminar 1/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 01419.000008/2026-74

2. Descrição da necessidade

A contratação de **01 (um) motorista** via serviço terceirizado justifica-se pela inexistência deste cargo no quadro de pessoal próprio (em conformidade com o Decreto nº 9.507/2018) e pela indispensabilidade do apoio logístico às atividades da Superintendência do Iphan em Roraima que possui, em sua essência, atividades de caráter externo que exigem mobilidade constante, para realização de vistorias técnicas e fiscalizações em sítios arqueológicos e bens tombados, apoio administrativo em órgãos externos, organizações da sociedade civil e instituições parceiras, bem como o cumprimento de agendas institucionais em municípios do interior do estado.

A condução de veículos oficiais não se limita ao ato de dirigir; ela envolve a **responsabilidade civil e patrimonial** do Estado. A importância de um profissional dedicado reside em: 1. **Segurança e Mitigação de Riscos:** O motorista profissional possui treinamento em direção defensiva, essencial para garantir a integridade física dos servidores e do patrimônio público, especialmente em trajetos rodoviários; 2. **Gestão da Frota:** O profissional é responsável pelo check-list diário, controle de quilometragem, monitoramento de níveis de fluidos e identificação de necessidades de manutenção preventiva. Isso evita a depreciação precoce do veículo oficial; 3. **Eficiência Técnica:** Ao designar um motorista, os analistas e técnicos do Iphan podem focar exclusivamente em suas atividades finalísticas durante o deslocamento (análise de processos, revisão de relatórios), otimizando o tempo de trabalho.

O cenário de atuação do IPHAN-RR impõe desafios que tornam a condução profissional indispensável: **Logística Amazônica:** Muitas das vistorias ocorrem em áreas de difícil acesso, exigindo perícia em estradas não pavimentadas ou sob condições climáticas adversas (período de chuvas) e **Vigilância e Presença:** A presença de um veículo oficial conduzido de forma profissional e identificada reforça a autoridade institucional do Iphan durante as ações de fiscalização em campo.

O serviço de motorista é classificado como **serviço continuado**, uma vez que sua interrupção comprometeria gravemente a execução das competências legais da Superintendência. Sem a mobilidade garantida, o Iphan fica impossibilitado de exercer o poder de polícia administrativa e a proteção do patrimônio cultural roraimense.

Deste modo, a presente contratação está em conformidade com o Art 7º, 8º e 9º, da Instrução Normativa nº 05/2017, e Art. 3º §1º do Decreto nº 9.507 de 21/07/2018 segundo o qual os serviços continuados podem ser contratados pela Administração:

Instrução Normativa nº 05/2017, art. 7º, 8º e 9º

Art. 7º Nos termos da legislação, serão objeto de execução indireta as atividades previstas em Decreto que regulamenta a matéria.

§ 1º A Administração poderá contratar, mediante terceirização, as atividades dos cargos extintos ou em extinção, tais como os elencados na Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998.

§ 2º As funções elencadas nas contratações de prestação de serviços deverão observar a nomenclatura estabelecida na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), do Ministério do Trabalho, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 8º Poderá ser admitida a contratação de serviço de apoio administrativo, considerando o disposto no inciso IV do art. 9º desta Instrução Normativa, com a descrição no contrato de prestação de serviços para cada função específica das tarefas principais e essenciais a serem executadas, admitindo-se pela Administração, em relação à pessoa encarregada da função, a notificação direta para a execução das tarefas.

Art. 9º Não serão objeto de execução indireta na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional:

I - atividades que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - as atividades consideradas estratégicas para o órgão ou entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - as funções relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

Parágrafo único. As atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias às funções e atividades definidas nos incisos do **caput** podem ser executadas de forma indireta, sendo vedada a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

Decreto nº 9.507/2018, Art. 3, §1º.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do **caput** poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

Não obstante, a prestação dos serviços de que trata este Termo de Referência não gerará vínculo empregatício entre os profissionais da pessoa jurídica **CONTRATADA** e a Administração, entre os quais será vedada, como determina a lei, qualquer relação de pessoalidade e subordinação direta.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão Administrativa	Everton da Costa Pimentel

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Para atendimento das necessidades que justificam a contratação e o alcance dos resultados esperados para o serviço de motorista, os requisitos a serem considerados para a contratação são os que seguem:

- 4.1.1. A execução dos serviços será iniciada em até 5 dias úteis, contados a partir da data de início da vigência do contrato;
- 4.1.2. Fornecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos os uniformes dos terceirizados, contados a partir da assinatura do contrato, sob pena de glosa do valor do mesmo caso não seja apresentado comprovação da entrega a Contratante;
- 4.1.3. A Contratada, após assinatura do contrato, deverá designar formalmente a Contratante um preposto, fazendo constar todos os dados, especialmente os referentes a contato (e-mail, tel. e demais necessários), antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto, conforme dispõe o Art. 44 da IN 05/2017;
- 4.1.4. A Contratada deverá respeitar o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo adotado para as categorias profissionais, os valores essenciais e condizentes com os direitos que lhes são resguardados, de forma a compatibilizar a planilha de formação de preços e proposta, uma vez que será parte integrante da futura avença;

4.1.4.1. Não será admitido em nenhuma hipótese, ainda que conste em Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo, piso salarial inferior ao salário mínimo vigente para qualquer das categorias objeto da contratação, sob pena de desclassificação da proposta;

4.1.4.2. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

- 4.1.5. A Contratada deverá apresentar declaração de sigilo, e, após formalização da avença, de seus empregados que prestam serviços a instituição, sobre todas as informações do órgão, bem como zelar pelos princípios que regem a Segurança da Informação, a confidencialidade, integridade e disponibilidade, sendo responsável por qualquer evento que viole algum destes princípios ou condições decorrentes da prestação dos serviços;
- 4.1.6. Comprovar por meio de atestados de capacidade técnica que tenha executado serviços compatíveis em quantidade e especificações com o objeto da presente contratação por período não inferior a 2 (dois) anos;
- 4.1.7. A contratada deverá dispor de pessoal capacitado e com experiência na área de atuação dos postos objeto da presente contratação;
- 4.1.8. Observar o fiel cumprimento das práticas de sustentabilidade ambiental, normas internas do órgão e legislação afeta aos serviços contratados;
- 4.1.9. Os valores na fase de lance que atingirem a faixa de valor de 30% (trinta por cento) de desconto sobre o valor de referência estimado para o posto poderão ser aceitos, mas será obrigatória a demonstração da exequibilidade mediante apresentação de documentação que a comprove, por meio de detalhamento da metodologia adotada para formação de preços, com fundamentação legal pertinente e memória de cálculo, que os valores apresentados pelo licitante são coerentes com os de mercado, e com as disposições dos encargos e tributos da Administração Pública, ademais de prever:

- a) piso salarial não inferior ao salário mínimo vigente;
- b) auxílio-transporte condizente com o município em que prestará os serviços;
- c) auxílio alimentação;
- d) Reembolso - Creche
- e) impostos (Boa Vista/RR - ISS: 5%);
- f) custos operacionais diretos e indiretos do objeto licitado;
- g) os percentuais condizentes a Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação.

4.1.10. Apresentar a proposta contemplando o valor total/global dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para a Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, conforme Anexo VII-D da IN nº 5, de 2017.

4.1.11. O enquadramento das categorias profissionais são as assim definidas na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):

a) Motorista Categoria B - 7823.

4.1.13. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias e capacidade operacional, técnica e estrutural para a prestação dos serviços.

5. Levantamento de Mercado

5.1 A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, define em seu Art. 5º que a pesquisa de preços deve ser realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros (de forma combinada ou não):

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo: a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão;

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

Portanto, o primeiro levantamento de preços para esta contratação foi feito através do Portal de Compras do Governo Federal: <https://compras.gov.br>; onde foram coletadas mais de 30 contratações feitas por órgãos federais no Brasil, conforme relatório SEI (7506125). Consoante a recomendação, a mediana que é a medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos, foi calculada no valor mensal de **R\$ 10.117,50** (dez mil cento e dzessete reais e cinquenta centavos).

Figura 1 - Relatório de pesquisa de preço: Serviços de Motorista

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item

15008 - Prestação de serviços de motorista

Unidade de Fornecimento

UNIDADE

Quantidade

1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 219,2700

Média

R\$ 64.060,9192

Mediana

R\$ 10.117,5000

Coeficiente de Variação: 1611463%

Desvio Padrão: 103.231,7984

Maior Preço: R\$ 493.227,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

O quadro 1 organiza e apresenta as seguintes informações:

Quadro 1 - Cotações e Valor Médio de Mercado de Motorista

PESQUISA DE PREÇOS - SERVIÇOS DE MOTORISTA	
Valor da Mediana	
Valor Mensal	R\$ 10.117,50
Valor Anual	R\$ 121.770,00

5.2. Levantamento de Custos com base na Convenção Coletiva de Trabalho

Informamos que foi feito o levantamento de custos para a contratação do serviço de motorista integralmente balizado pelas diretrizes, cláusulas e encargos previstos na **Convenção Coletiva de Trabalho nº RR000025/2026** SEI nº (7498122) , aplicável ao Estado de Roraima, com data-base em 1º de maio de 2026. A composição detalhada da Planilha de Custos e Formação de Preços SEI nº (7543162) considerou rigorosamente todos os insumos e obrigações decorrentes do instrumento coletivo vigente, tais como remuneração de base, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além dos benefícios e custos operacionais inerentes à categoria, elaborada com apoio da Coordenadoria de Licitações e Contratos - COLIC do IPHAN.

Diante do somatório detalhado de cada componente de custo, o valor estimado para a execução do serviço totaliza **R\$ 7.276.69 (sete mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos) mensal**, perfazendo o montante global de **R\$ 87.320,28 (oitenta e sete mil, trezentos e vinte reais e vinte e oito centavos) anual**.

Quadro 2 - Valor do Serviço de Motorista com base na CCT RR025/2026

Item	Tipo de Serviço	Valor proposto por empregado (B)	Valor Unitário para 12 Meses	Qtde. de postos (E)	Valor Total da Contratação
01	Motorista Caminhonete	R\$ 7.276.69	R\$ 87.320,28	1	R\$ 87.320,28

5.3 Sobre a melhor forma de contratação

Buscando encontrar a melhor solução para atender as necessidades da Superintendência do IPHAN em Roraima, concernente a categorias profissional de motorista requerida, fazendo uma análise das possíveis soluções, conforme possibilidades legais admitidas, foi possível identificar as que se seguem:

5.3.1. foi procedido levantamento Possibilidade de Adesão a Ata de Registro de Preços em vigor: junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e, devido as peculiaridades e exigências para a prestação dos serviços junto ao órgão, especialmente no que tange ao tipo e quantitativo de diárias para motoristas requeridos, é uma opção inadequada ainda que não inviável.

5.3.2. Contratação por meio de Pregão Eletrônico SRP: esta solução se apresenta mais viável quando a contratação vai para diversas unidades da instituição, além da a Superintendênciade Roraima, desta feita, se constitui não somente uma forma viável, mas seria a melhor a ser efetuada para o atendimento das necessidades das unidades descentralizadas do órgão.

5.3.3. Esta é uma opção que atenderia Contratação por meio de Pregão Eletrônico Tradicional: somente uma unidade da administração de serviços gerais - Uasg, , sendo uma opção viável;

5.4. Diante das possíveis soluções que poderiam ser adotadas, após levantamento, se opta pela modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, uma vez que irá atender de acordo com a necessidade específica da Superintendência do IPHAN em Roraima, visando a contratação dos serviços terceirizados para o fornecimento de mão de obra de Motorista, com previsão de diárias.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução como um todo compreende o detalhamento necessário para a contratação de empresa terceirizada para o fornecimento de mão de obra dedicada para a prestação dos serviços continuados de Motorista categoria B (CBO 7823), para o atendimento das necessidades da Superintendência do IPHAN em Roraima.

Da Demanda e Jornada de Trabalho

6.2. Os serviços deverão ser prestados por profissionais qualificados conforme a especificidade requerida para a sua natureza, cuja contratação do posto de trabalho ocorrerá de forma imediata a homologação do certame.

6.3. Considerando a necessidade do órgão quanto ao serviço e seus quantitativos e carga horária são os discriminados na tabela abaixo:

Quadro 3 - Descrição do Posto de Trabalho

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	POSTO CBO	CARGA HORÁRIA	HORÁRIO DE TRABALHO	Nº DE POSTOS
Serviços de Motorista - Categoria B	7823	40 horas semanais	Segunda-feira a sexta-feira, 8 horas diárias com intervalo de 2 h para almoço.	01

6.4. Não haverá o pagamento de hora extra ou assemelhados, podendo, excepcionalmente, ser autorizada a formação de banco de horas, de acordo com cronograma estabelecido pelo Gestor/fiscal do contrato, devendo a compensação ser feita no prazo máximo de 6 (seis) meses, observando-se os dispositivos legais aplicáveis.

6.5. O horário a ser cumprido é o de expediente da unidade, podendo serem acordados horários distintos, conforme a conveniência administrativa do CONTRATANTE, desde que não exceda a carga horária de trabalho semanal previamente estabelecida.

6.6. A Administração, quando verificada a necessidade, poderá solicitar a contratada, conforme o caso, a assinatura de acordo individual com o empregado (art. 59, §6º, da CLT c/c Súmula nº 85 do TST), para que possa haver jornadas pouco superiores a 8 horas diárias para os cargos de Motorista, ou sua execução aos sábados, desde que não exceda a carga horária total semanal de 40 horas.

6.7. Aos sábados, domingos e feriados, e nos períodos noturnos de segunda a sexta-feira, os serviços, quando necessários, serão prestados em regime de chamada eventual para os casos excepcionais e de urgência, mediante regime de compensação de jornada.

6.8. A CONTRATANTE terá o direito de alterar os horários estabelecidos, respeitada a natureza diurna e a jornada de trabalho diária, sempre que julgar necessário, bastando comunicar antecipadamente à CONTRATADA.

6.9. Não serão concedidos aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros, exceto mediante as hipóteses de compensação de jornada previamente convencionadas e/ou autorizadas, a critério e no interesse da Administração.

6.10. Nas hipóteses de faltas aos serviços em decorrência de paralisação do transporte público, interesses particulares e quaisquer situações assemelhadas, não havendo a cobertura em um prazo de até 4 (quatro) horas do posto de trabalho, a CONTRATANTE fica autorizada a processar a glosa proporcional ou total das horas não trabalhadas, ficando, todas as obrigações trabalhistas decorrentes das referidas faltas, integralmente sob responsabilidade da CONTRATADA.

6.11. Excepcionalmente, a critério da CONTRATANTE, poderá ser solicitada a prestação dos serviços em dias, horários e locais distintos daqueles indicados, mantidas as demais condições estabelecidas neste instrumento.

6.12. O local definido neste instrumento poderá sofrer alteração de acordo com a conveniência da CONTRATANTE, que comunicará previamente à CONTRATADA, sem que a alteração do local acarrete majoração do preço contratado.

Salários e Auxílios de Referência

6.13. O piso salarial, auxílios e os demais benefícios a serem considerados na planilha de formação de preços são os constantes na Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho, exceto quando este for menor que o salário mínimo vigente, devendo, portanto, nestes casos, figurar na planilha o valor do salário mínimo vigente.

6.13.2. Em face da necessidade de prestação de serviços aos sábados ou domingos, conforme o caráter da atividade a ser executada pelos servidores do órgão, os postos de motoristas manterão sua carga horária de 40 horas semanais, com fulcro no inciso I do Art. 3º da IN SEGES/MGI nº 190, de 5 de

dezembro de 2024.

6.14. A planilha de formação de preços elaborada pelo órgão para os serviços considerou os seguintes dissídios coletivos:

a) Convenção Coletiva de Trabalho nº **RR000025/2026** SEI nº (7498122), para os postos de motorista do IPHAN-RR;

6.15. O valor do auxílio transporte será fornecido independente do local de residência e solicitação do terceirizado, devendo este ser computado conforme valor registrado para o município de Boa Vista/RR, cujo cálculo poderá contemplar o percentual de desconto previsto no instrumento adotado ou legislação afeta.

I - Motorista

- a) Formação mínima: Ensino Fundamental completo;
- b) Habilitação vigente na categoria B e experiência mínima de 2 anos na área de atuação;
- c) Ter curso básico de primeiros socorros e direção defensiva;
- d) Demonstrar conhecimento e perícia em viagens em rodovias Federais e Estaduais;
- e) Ter boa dicção e capacidade de comunicar-se com fluência e cordialidade com as populações rurais e indígenas;
- f) Guardar sigilo das informações que terá acesso durante o desenvolvimento das atividades na instituição;
- g) Facilidade de aprendizagem e de seguir normas;
- h) Estar comprometido com o serviço de forma a ser assíduo, pontual e zeloso pelos veículos que estiverem sob sua responsabilidade.

Do deslocamento do Motorista

6.16. Quando houver a necessidade do DESLOCAMENTO do funcionário para fora do perímetro do município do posto, este receberá, sem redução do auxílio alimentação/refeição, e a título de diárias/ajuda de custo, o pagamento das despesas por deslocamento em conformidade com os parâmetros previstos na Convenção Coletiva adotada, cujos valores adotados inicialmente não poderão ser inferior aos discriminados abaixo:

I - Estado de Roraima

- a) Diária com Pernoite: **R\$ 310,33 (Trezentos e dez reais e trinta e três centavos)**, já o valor apurado com BDI acrescido é de **R\$ 369,83 (Trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e três centavos)**.

Quadro 4 - Estimativa de diárias

CÁLCULO ESTIMADO - DIÁRIAS MOTORISTA		
Descrição	Qtd.	Diária +BDI
Diária	01	R\$ 369,83
Diárias mensal	3	R\$ 1.109,49
Diárias anual	36	R\$ 13.313,81

6.20. A CONTRATANTE comunicará à contratada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), mediante o preenchimento de AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE POSTO DE SERVIÇO, na qual serão especificados:

- a) a numeração sequencial;
- b) o destino;
- c) a data da viagem;
- d) a quantidade de dias do deslocamento; e
- e) a identificação do responsável pela solicitação.

6.21. A CONTRATADA efetuará o pagamento dos valores diretamente ao empregado para fazer face às despesas com refeições e/ou pernoite, até as 23 horas e 59 minutos do dia útil anterior ao da viagem.

6.22. Caso a CONTRATADA não seja informada dentro do prazo, o pagamento das respectivas diárias de viagem deverá ocorrer em até 24 (vinte quatro) horas após a comunicação de ocorrência de viagem.

6.26. Na hipótese de cancelamento de viagem anteriormente programada e comunicada, cabe à CONTRATANTE informar à CONTRATADA, com a maior brevidade possível, para que, se for o caso, o empregado restitua à empresa as diárias recebidas antecipadamente.

6.23. A empresa deverá apresentar sua PROPOSTA DE PREÇOS contendo o valor unitário e total das diárias com pernoite e sem pernoite, não sendo os itens correspondente as mesmas objeto de lance, devendo ser mantido o valor fixado no Termo de Referência, cujo não cumprimento será motivo de inabilitação da proposta.

6.24. Para fins de reembolso por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá inserir na nota fiscal mensal do serviço, ou emitir nota de débito, os valores referentes ao pagamento de diárias, com a descrição detalhada, especificando as Autorizações de Deslocamento de Posto de Serviço referentes àquele período de competência, juntamente com os comprovantes de depósitos das diárias na conta bancária do funcionário e declaração e recibo

- assinados pelo funcionário.
- 6.25. A Contratante poderá solicitar os comprovantes de pagamento de diárias, referentes a quaisquer meses, dentro da vigência do contrato, devendo a Contratada entregá-los no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 6.26. Não haverá pagamento de diárias a motorista sem prévia solicitação da Contratante.
- 6.27. Não haverá pagamento de diárias para viagens dentro do perímetro do município de Boa Vista/RR (urbana e rural) quando esta ocorrer dentro do horário de expediente, ou seja, saída e retorno dentro das 8 horas que o compreendem.

Dos Uniformes

- 6.28. A CONTRATADA deverá fornecer 02 (dois) conjuntos completos de uniformes condizentes com a atividade a ser desempenhada e adequados às condições climáticas do local da prestação de serviço, devendo distribuí-los por intermédio dos gestores/fiscais da CONTRATANTE.
- 6.29. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade e deverão possuir o logotipo da empresa.
- 6.30. Os uniformes completos deverão ser entregues aos empregados, no início da vigência do contrato, mediante recibo com a especificação de cada peça recebida e seus quantitativos, cuja cópia deverá ser encaminhada ao gestor do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias após a efetivação da entrega.
- 6.31. O prazo máximo para entrega dos uniformes é de 15 (quinze) dias corridos após assinatura do contrato, não podendo a CONTRATADA, em hipótese alguma, substituir a entrega de qualquer das peças por pecúnia.
- 6.32. Os uniformes deverão ser substituídos semestralmente, sem a necessidade de notificação, independente da data de entrega, ou a qualquer momento, quando não atenderem às condições mínimas de apresentação, devendo neste último caso ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da notificação da CONTRATADA.
- 6.33. No caso de gestantes, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, devendo ser fornecidos, no prazo de 15 (quinze) dias após a solicitação ser substituídos sempre que necessário, por outros de medidas adequadas, independentemente da periodicidade semestral.
- 6.34. Os uniformes deverão ter corte adequado a cada profissional, masculino ou feminino, seguindo o padrão de boa qualidade e de apresentação exigidos pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas adaptações, quando necessárias, e arcar com os custos decorrentes.
- 6.35. A CONTRATADA não poderá sob qualquer pretexto, repassar os custos de qualquer dos itens do uniforme a seus empregados.

Relação de Uniformes

- 6.36. Os uniformes a serem fornecidos deverão seguir os seguintes padrões mínimos:

Quadro 5 - Quantidade de peças - Uniforme

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	CAMISA tipo social, com bolso na frente com logotipo da empresa, botões, gola, manga curta, na cor branca	02 por semestre
2	CALÇA/SAIA, tipo social na cor preta	02 por semestre
3	PAR DE MEIAS na cor branca ou preta	02 por semestre
4	CINTO tipo social, na cor preta, com fivela	01 por semestre
5	SAPATO tipo social, na cor preta	01 por semestre
6	CRACHÁ	01 por semestre

- 6.37. Somente para o cargo de motorista poderá ser entregue dentre os conjuntos de fardamento um composto por camisa polo, com gola, bolso com logotipo da empresa, na cor azul claro e calça comprida jeans, a ser utilizado durante as viagens para o interior.

Da Prestação dos Serviços de Forma Contínua

- 6.38. O serviço é enquadrado como continuado por serem essenciais para a perfeita execução das atividades do órgão, os quais deverão ser prestados por mais de um exercício financeiro, uma vez que sua interrupção poderá ensejar dificuldades para o desempenho das atividades da área meio e fim do órgão, uma vez que isto significaria sobrecarga aos servidores por acumularem as atividades acessórias que podem ser transferidas para a iniciativa privada. Ademais, a vigência plurianual é considerada mais vantajosa, pois a unidade não dispõe de efetivo de servidores com capacidade para formalizar anualmente contratações que podem ser mais eficientes quando passíveis de continuidade por meio de prorrogações e reequilíbrio econômico.
- 6.39. Por se enquadrar nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, os serviços serão transferidos para a execução indireta.
- 6.40. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 6.41. Os empregados da CONTRATADA ficarão à disposição nas dependências da CONTRATANTE para a prestação dos serviços.
- 6.42. Os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação não poderão ser compartilhados para execução simultânea de outros contratos.

Da Padronização dos Serviços e Catálogo de Padronização

- 6.43. A contratação pretendida não se enquadra nos serviços atualmente padronizados no catálogo de padronização.
- 6.44. Conforme princípio insculpido no Art. 40, V, a da Lei nº 14.133/2021, os serviços atendem aos padrões de eficiência e eficácia ofertados pelo mercado, conforme estabelecidos pela Classificação Brasileira de Ocupações e Convenções Coletivas da categoria.

Regime de Execução e Critério de Seleção

- 6.45. A contratação dos serviços será pela forma de EXECUÇÃO INDIRETA e pelo REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, uma vez que é possível definir com boa margem de precisão os serviços, o quantitativo de postos e os valores empregados para a sua execução.
- 6.46. A licitação utilizará o critério de julgamento MENOR PREÇO e adjudicação do objeto pelo MENOR PREÇO POR GRUPO.

Da Classificação dos Serviços como Comuns

6.47. Os serviços objeto do presente estudo se enquadram como serviços comuns por serem definidos objetivamente seus padrões de desempenho e qualidade por meio de especificações usuais de mercado e em edital.

Modalidade de Licitação Adotada

6.48. Para o futuro certame será adotada a modalidade Pregão, uma vez que o objeto do processo administrativo compreende serviços que se enquadram nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada, sendo classificados como comuns, conforme preconiza o inciso XLI do art. 6º e art. 29 da Lei nº 14.133/2021, citamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

6.49. Consoante ao disposto no parágrafo § 2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, será adotada a forma eletrônica.

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência: (...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Da Garantia da Contratação

6.50. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério da Contratante.

Da Conta-Depósito Vinculada

6.51. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, opta-se pela Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, por ser a forma comumente adotada pelos órgãos da Administração Pública em face da facilidade de manuseio e segurança para a Contratante e Contratada quanto ao pagamento dos direitos trabalhistas, especialmente em questões judicializadas sobre a matéria por parte dos prestadores de serviços, cujo descritivo dos procedimentos a serem adotados estão expressos no Termo de Referência.

6.52. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) Férias e um terço constitucional de férias;
- c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

6.53. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES /MP n. 5/2017.

6.54. Na planilha de formação de preços será requerido a consideração, conforme Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração do TCU, da "parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado de percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506 /2011" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017).

Da Vigência do Contrato

6.55. Por se tratar de serviços contínuos, o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, com fundamento nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

Das Vedações de Participação no Pregão

6.56. Não poderão disputar esta licitação:

- a) Consórcios: a participação de consórcios não será admitida, pois a sua admissão reduziria o universo da disputa, uma vez que os serviços em comento não são considerados complexos ou de grande vulto, podendo os mesmos serem prestados por empresas de diferentes portes, as quais podem individualmente apresentar propostas, de forma a ampliar o universo da disputa, o que resultaria em uma contratação mais vantajosa para a Administração Pública.
- b) Pessoa física: por não se enquadrar ou ser capaz de cumprir os termos requeridos para a contratação do objeto.

- c) Microempreendedor Individual - MEI: conforme Resolução nº 140, de 2018, que trata das atividades que podem ser realizadas pelo Microempreendedor Individual, é vedado que o mesmo exerça cessão ou locação de mão de obra, portanto, não será admitida a sua participação no certame.
- d) Cooperativas: nos termos do Termo de Conciliação firmado entre a AGU e o MPT nos autos da Ação Civil Pública nº 01082-2002-020-10-00-0 e Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, veda-se a participação das cooperativas no presente certame, pela natureza dos serviços demandar vínculo de emprego e subordinação dos trabalhadores em relação à contratada.

Do Tratamento Diferenciado e Cotas

6.57. Por não se enquadrar nos termos legais ou mesmo ser vantajoso para o certame a exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte, ou sequer o estabelecimento de cotas reservadas, uma vez que isso significaria reduzir o universo da disputa, e fracionamento dos postos de serviços, representando prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, com fundamento no Art. 10, inciso II, do Decreto nº 8.538/15, o benefício não será concedido.

Da Participação na Licitação de Empresa Optante pelo Simples Nacional

- 6.56. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art.31 da Lei nº 8.212/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e alterações, o licitante Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratado, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõe o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.
- 6.57. O licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratado, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e /ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.
- 6.58. Caso o licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo estabelecido na condição anterior, a CONTRATANTE, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A discriminação dos serviços e suas respectivas quantidades são as elencadas abaixo:

Quadro 6 - Descrição do Posto de trabalho

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	POSTO CBO	CARGA HORÁRIA	HORÁRIO DE TRABALHO	Nº DE POSTOS
Serviços de Motorista - Categoria B	7823	40 horas semanais	Segunda-feira a sexta-feira, 8 horas diárias com intervalo de 2 h para almoço.	01

7.2. Para custear as despesas com deslocamento de motorista, as diárias para esse fim foram computadas conforme apresentado na tabela abaixo:

Quadro 7 - Estimativa de Diárias para o Motorista

QUANTIDADE ESTIMADA DE DIÁRIAS DO MOTORISTA		
Descrição	Mensal	Anual
DIÁRIAS para Motorista com pernoite	3	36

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 102.228,12

Quadro 8. Valor Estimado do Serviço de Motorista e Diárias

Grupo	Item	Tipo de Serviço	Valor proposto por empregado (B)	Valor Unitário para 12 Meses	Qtde. de postos (E)	Valor Total da Contratação
01	01	Motorista Caminhonete	R\$ 7.276,69	R\$ 87.320,28	1	R\$ 87.320,28
			Valor Unitário Liquidado da Diária	Valor da Diária + BDI	Qtde Anual	Valor Total das diárias
	02	Diária para motorista	R\$ 310,33	R\$ 369,83	36	R\$ 13.313,81
	Item	Tipo de Serviço	Estimativa	Valor Mensal		Valor Total 12 meses
	03	Motorista - REEMBOLSO CRECHE	20%	R\$ 132,84		R\$ 1.594,03
Valor Total dos Serviços						R\$ 102.228,12

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Muito embora o regramento legal estabeleça o parcelamento como norma, o mesmo não se aplica ao presente objeto, uma vez que acarretaria prejuízo a economia de escala, bem como para a gestão da avença, pois o reduzido efetivo de servidores do órgão se encontra assoberbado com as atividades regimentais que lhe são requeridas, além disso, a contratação em grupo irá promover melhor gerenciamento dos serviços prestados, evitando o desperdício de recursos financeiros e humanos, minimizando assim os riscos de eventuais prejuízos à Administração e/ou de comprometimento da sua qualidade, desta feita, se afasta o caráter de parcelamento e segue-se à licitação com os itens agrupados, o que respeitará os princípios basilares das contratações públicas, em especial os condizentes a ampliação da disputa, eficiência, eficácia e economicidade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se verifica a necessidade de contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade da contratação dos serviços pretendidos.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação tem seu respaldo no Planejamento Estratégico da Superintendência do IPHAN em Roraima, cuja futura avença está contemplada no Plano de Contratações Anual - PCA 2026, conforme detalhamento a seguir:

Id pca PNCP: 26474056000171-0-000024/2026

Data de publicação no PNCP: 01/12/2026

Id do item no PCA: 14 a 15

Classe/Grupo: 851 - SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL

11.2. Havendo a previsão do crédito para cobrir a despesa, este ocorrerá à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

Fonte: 1000000000

PTRES: 226045

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação pretendida propiciará a logística adequada para o perfeito atendimento do público interno e externo da Superintendência e órgão participante, no desenvolvimento de suas ações e atividades em cumprimento ao Planejamento Estratégico do Órgão. Além disso, os serviços ainda possibilitarão:

- a) Maior produtividade para os servidores da instituição, pois se dedicarão exclusivamente as atividades inerentes ao cargo;
- b) Melhoria na qualidade da gestão de processos, contratos e da realização de distintas atividades da área administrativa e finalística no cumprimento da missão institucional;
- c) Efetividade no atendimento de demandas por serviços burocráticos e rotineiros do órgão, especialmente no que tange as respostas aos órgãos de controle e público atendido;
- d) Eficiência na logística de transporte de servidores em atendimento as demandas e necessidades da área finalística.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. A autoridade competente deverá designar servidores capacitados para atuarem como gestores, fiscais técnicos e administrativos do Contrato para acompanhar e fiscalizar tecnicamente e administrativamente a execução dos termos contratuais pela CONTRATADA, conforme preceitua a legislação vigente.

13.2. Os servidores deverão compreender o ordenamento constante na IN SEGES/MPDG n. 5/2017, e no Caderno de Logística: Conta Vinculada, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para operacionalizar as retenções dos direitos trabalhistas por meio da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, tais como:

- a) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e energia, por parte de seus empregados lotados na Superintendência do IPHAN em Roraima, consoante os termos da Instrução Normativa SLTI nº 01 /2010.
- b) Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- c) Efetuar atividades de recrutamento e seleção de pessoal em que privilegiará ações afirmativas de gênero e étnico-raciais, bem como cumprir as cotas estabelecidas em lei para a contratação de pessoas com deficiência (PcD), sem implicar na demissão de profissionais já alocados em contratos existentes ou remanejados de contratos anteriores.
- d) Orientar seus(suas) funcionários(as) a evitar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências da CONTRATANTE.

14.2. Atender, no que couber, critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, como estas:

- a) Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água.
- b) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.
- c) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia.
- d) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local.
- e) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- f) Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

14.3. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens.

14.4. Não serão permitidas, aos empregados da contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008.

14.5. Ademais, a CONTRATADA deverá contribuir, no que couber, para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225, da Constituição Federal/88 e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Lei nº 12.187/2009, Lei nº 12.305/2010, Decreto nº 7.404/2010, e o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante do exposto, verifica-se que a contratação é tecnicamente viável e administrativa conveniente. O pedido cumpre os requisitos de necessidade e apresenta alinhamento com o planejamento estratégico desta unidade.

Pelo exposto, dou parecer FAVORÁVEL à contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EDUARDO HENRIQUE DO VALE MATIAS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 23/06/2026 às 17:32:58.

EVERTON DA COSTA PIMENTEL

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 23/06/2026 às 17:12:18.

ROBERT SOUSA DE OLIVEIRA PACHECO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 24/06/2026 às 09:55:24.